

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1976

NÚMERO 88

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.899, DE 11 DE MAIO DE 1976

Classifica funções na Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro-labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções abaixo relacionadas na Secretaria da Justiça, na seguinte conformidade:

I — na Divisão de Administração, da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o Decreto n.º 7.093, de 20 de novembro de 1975:

a) na referência "CD-6", 2 (duas) funções de Diretor, destinadas às Diretorias do Serviço de Pessoal e Comunicações Administrativas;

b) na referência "19", 6 (seis) funções de Chefe, destinadas às Seções de Cadastro e de Frequência, do Serviço de Pessoal, de Programação Financeira e Pagamentos, Controle de Honorários, do Serviço de Finanças, e, de Almo-xarifeado e de Cadastro Patrimonial, do Serviço de Atividades Complementares;

c) na referência "18", 1 (uma) função de Chefe, destinada à Seção de Gráfica, do Serviço de Comunicações Administrativas;

d) na referência "12", 1 (uma) função de Encarregado, destinada ao Setor de Conservação e Limpeza, da Seção de Zeladoria, do Serviço de Atividades Complementares;

II — nas Subprocuradorias Regionais, de acordo com a Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na referência "19", 9 (nove) funções de Chefe, destinadas às Seções de Administração das Subprocuradorias Regionais de Santos, Campinas, Rio Claro, Ribeirão Preto, Bauru, Botucatu, Araraquara, Marília e Araçatuba.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore", a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando, ou que vierem a desempenhar, as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.900, DE 11 DE MAIO DE 1976

Altera o artigo 5.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976 e acrescenta parágrafo único

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as solicitações apresentadas pelas Associações de Classe dos Servidores Públicos e das Empresas de Investimentos, Crédito e Financiamento; Considerando os estudos procedidos pela Secretaria da Fazenda e respeito;

Considerando que, nos termos propostos, a alteração não afetará os objetivos principais das normas então fixadas.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º — Os pedidos de cancelamento de consignações em folha de pagamento serão apresentados pelo consignante, em 2 (duas) vias, com o seguinte destino:

1.ª via — à entidade consignatária;

2.ª via — ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (DDPE), da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — A entidade consignatária, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicará ao DDPE as providências tomadas, ficando, na omissão, sujeita ao cancelamento automático do desconto".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.901, DE 11 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	Despesa de Capital				7.000.000
4.1.0.0	Investimento				
4.1.6.0	Investimentos Custeados com Receitas Próprias		7.000.000	7.000.000	
		TOTAL			7.000.000

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Classificando funções na Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 1
- Alterando o artigo 5.º do Decreto n.º 7.460, de 22-1-76 e acrescentando parágrafo único Página 1
- Dispõe sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Educação, à Secretaria da Agricultura, à Secretaria da Administração, à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, à Secretaria de Esportes e Turismo e no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual Página 1
- Revogando o Decreto n.º 7.528, de 5-2-76 Página 6
- Criando Postos de Atendimento na Secretaria de Relações do Trabalho Página 6

CONCURSOS

- Operador de telecomunicações policial — Julgamento de Recursos e convocação para exame médico Página 63
- Escrivão de Polícia — Candidatos aprovados no exame psicotécnico Página 63
- Motorista Policial — Candidatos aprovados no exame psicotécnico Página 63
- Servidores para o Instituto de Pesca — Classificação Página 65
- Servidores para o Instituto de Botânica — Classificação Página 65
- Auxiliares de enfermagem para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas Página 67
- Escriturários — Classificação final pelo DAPE Página 72
- Assistentes sociais para o Hospital das Clínicas — Convocação para provas Página 77
- Livre-docência na Universidade Estadual de Campinas — Inscrições Página 78